

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 007.2018

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 13 de Setembro de 2018 a partir das 14h:30min, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 040, 041, 042, 043, 044 e 045 todos de 2018.

Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, o Presidente Dr. Ramon Bisson Ferreira, com os auditores titulares Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dra. Tarsila Machado Alves, e os auditores suplentes Dr. Wanderson Martins Rocha e Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dra. Suzi Teles Zyskind. Os auditores titulares ausentes apresentaram justificativa.

Solicitada pela defesa a preferência de pauta quanto ao processo de nº 042.2018.

1) PROCESSO Nº 042.2018 – Foz Cataratas x SCCP (18/08/2018)

- **WILDE GOMES DA SILVA – (Atleta) – SCCP - por infração ao artigo 243-F, §1º do CBJD;**

Relator: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

Auditores: Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, Dr. Wanderson Martins Rocha, Dra. Tarsila Machado Alves.

Defensor: Dr. Enedir João Cristino.

Depoimento Pessoal: Wilde Gomes da Silva.

Decisão: Por maioria dos votos, o atleta Wilde Gomes da Silva foi absolvido, divergindo do voto do auditor Dr. Ramon Bisson Ferreira que o condenava na desclassificação do artigo 243-F, § 1º para o artigo 258 do CBJD em 1 (uma) partida de suspensão convertida em advertência.

Relator solicita a baixa dos autos a procuradoria.

2) PROCESSO Nº 043.2018 – São José x Cascavel (25/08/2018)

- **LEANDRO GONÇALVES** – (Atleta) – São José - por infração ao artigo 254-A do CBJD;
- **SILVIO RAMON CARVALHO SANTOS SILVA** – (Atleta) – Cascavel - por infração ao artigo 250, §1º, I do CBJD;
- **GUILHERME AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS** – (Atleta) – Cascavel - por infração ao artigo 254-A do CBJD;

Relator: Dr. Ramon Bisson Ferreira.

Audidores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, Dr. Wanderson Martins Rocha, Dra. Tarsila Machado Alves.

Defensor São José: Dr. Edson Rafful Filho.

Defensor Cascavel: Dr. EneDir João Cristino.

Depoimento Pessoal: Leandro Gonçalves.

Decisão: Por maioria dos votos, o atleta Guilherme Augusto Pereira dos Santos foi condenado no artigo 250, § 1º, I do CBJD em 1 (uma) partida de suspensão convertida em advertência, divergindo do voto do auditor Dr. Wanderson Martins Rocha que o absolvía.

Por maioria dos votos, o atleta Guilherme Augusto Pereira dos Santos foi condenado na desclassificação do artigo 254-A para o artigo 257 do CBJD em 2 (duas) partidas de suspensão, divergindo dos votos do auditor relator Dr. Ramon Bisson Ferreira e do auditor Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron que o condenavam na desclassificação do artigo 254-A para o artigo 250 do CBJD em 1 (uma) partida de suspensão.

Por maioria dos votos, o atleta Leandro Gonçalves foi condenado na desclassificação do artigo 254-A para o artigo 257 do CBJD em 4 (quatro) partidas de suspensão divergindo na dosimetria da pena o auditor Dr. Wanderson Martins Rocha que aplicava 2 (duas) partidas e divergindo dos votos do auditor relator Dr. Ramon Bisson Ferreira e do auditor Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron que o condenavam na desclassificação do artigo 254-A para o artigo 250 do CBJD em 2 (duas) partidas de suspensão.

3) PROCESSO Nº 040.2018 – Blumenau x ACBF (17/08/2018)

- **DOUGLAS BARP** – (Atleta) – Blumenau - por infração ao artigo 254, caput do CBJD;

Relator: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron.

Auditores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dr. Wanderson Martins Rocha, Dra. Tarsila Machado Alves.

Defensor: Apresentada defesa escrita pelo Blumenau.

Decisão: Por unanimidade, o atleta Douglas Barp foi absolvido no artigo 254 do CBJD.

4) PROCESSO Nº 041.2018 – Pato Futsal x Minas (15/08/2018)

- **EMERSON MARTINS DE FREITAS** – (Atleta) – Minas - por infração ao artigo 250 do CBJD;

Relator: Dr. Wanderson Martins Rocha.

Auditores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, Dra. Tarsila Machado Alves.

Defensor: Dr. Enedir João Cristino.

Decisão: Por unanimidade, o atleta Emerson Martins de Freitas foi condenado no artigo 250 do CBJD em 1 (uma) partida de suspensão convertida em advertência.

5) PROCESSO Nº 044.2018 – Joaçaba x Copagril (26/08/2018)

- **JOAÇABA E.C.** – (Entidade) – por infração ao artigo 213, I e III, §1º do CBJD;

Relator: Dra. Tarsila Machado Alves.

Auditores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, Dr. Wanderson Martins Rocha.

Defensor: Dr. Enedir João Cristino.

Decisão: Por maioria dos votos, a entidade Joaçaba E.C. foi absolvida no artigo 213, I e III, §1º do CBJD, divergindo dos votos dos auditores Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron que a condenava no artigo 213, I e III, §1º do CBJD em multa pecuniária, divergindo na dosimetria da pena nos valores de R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Baixa dos autos a procuradoria.

6) PROCESSO Nº 045.2018 – Foz Cataratas x Pato Futsal (26/08/2018)

- **VENÂNCIO CINI BALDASSO – (Atleta) – Foz Cataratas - por infração ao artigo 258 do CBJD;**

Relator: Dr. Wanderson Martins Rocha.

Audidores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, Dra. Tarsila Machado Alves.

Defensor: Apresentada defesa escrita pelo Foz Cataratas.

Decisão: Por ser mais benéfico, o atleta Venâncio Cini Baldasso foi condenado no artigo 258 do CBJD em 1 (uma) partida de suspensão convertida em advertência, divergindo dos votos dos auditores Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e Dra. Tarsila Machado Alves que aplicavam a condenação do artigo 258 do CBJD em 1 (uma) partida de suspensão, divergindo também o voto do auditor Dr. Ramon Bisson Ferreira que o absolvía.

- OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, a partir de 14/09/2018, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 13 de Setembro de 2018.



Daniel Victor Gualassi

Secretário da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal



RAMON BISSON FERREIRA

Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal